



MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

DECRETO Nº 11.679, 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre normas e posturas municipais durante os dias de realização do “Passa-Quatro Carnaval 2025” no Município de Passa-Quatro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais durante a realização das festividades do Carnaval do ano de 2025, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, comodidade e conforto aos foliões do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício dos direitos individuais quanto ao uso das propriedades particulares, dos locais, serviços e equipamentos públicos, bem como de coibir as atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à ordem pública;

DECRETA

Art. 1º Fica considerada **área prioritária de segurança** durante as festividades do Carnaval do ano de 2023, a área compreendida pelos seguintes logradouros:

- I – Praça Dr. Paulo de Frontin e todo o seu entorno;
- II – Praça Júlio Regnier e todo o seu entorno;
- III – Praça Nossa Senhora Aparecida e todo o seu entorno;
- IV – Rua Tenente Viotti, entre a Praça Nossa Senhora Aparecida e a Rua General Barcelos;
- V – Rua Dr. Arlindo Luz, entre a Rua General Barcelos e a Praça Dr. Paulo de Frontin;
- VI – Rua Samuel Libânio, entre a Praça Dr. Paulo de Frontin e a Praça Nossa Senhora Aparecida;
- VII – Rua Capitão Bonani;
- VIII – Rua Ismael de Souza;
- IX – Rua Antônio Cardoso;
- X – Rua Romeu Hespanha;
- XI – Rua Cabo Deodato;
- XII – Rua General Barcelos;
- XIII – Rua Francisco Saulle, entre a Rua Dona Luiza e a Rua Tenente Viotti;
- XIV – Rua Padre Manoel;
- XV – Rua Cônego Hilário Monte Raso;
- XVI – Rua Cônego Olavo;
- XVII – Rua Dona Luiza.



MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

§1º Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza a partir das 11h até às 5h do dia seguinte, em toda a área prioritária de segurança durante todo o período do Carnaval, sem prejuízo de aplicação das penas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§2º Não se enquadram na proibição disposta no §1º deste artigo, o estacionamento de veículos oficiais a serviço do poder público, ou outros veículos autorizados pela autoridade competente.

Art. 2º O período de Carnaval do ano de 2025 será compreendido entre os dias 28/02 a 04/03 do corrente ano.

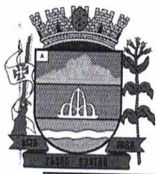
§1º As festividades do Carnaval poderão durar diariamente até às 03 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de som no perímetro delimitado para o evento ou no seu entorno.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar diariamente até às 04 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete ou restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos verificados. Só poderão retomar as atividades após as 10 horas. Não é permitido nenhum tipo de som que não o oficial, sendo vedado inclusive dentro dos comércios / barraqueiros.

Art. 3º Fica terminantemente proibido durante o período do Carnaval:

I – Em todo o território do Município:

- a) Utilização em veículos automotores, de equipamentos para transmissão de som de qualquer natureza, com volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, sob pena de apreensão do veículo, multa e responsabilização do condutor;
- b) Comercialização ou utilização de serpentina metalizada, sob pena de responsabilização penal e civil do infrator, nos casos de danos físicos e/ou patrimoniais;
- c) Montagem de tendas, barracas de camping, piscinas, trailers e similares, exceto aqueles usados pelos órgãos de segurança ou autorizados pela autoridade competente;
- d) Execução em locais públicos, utilizando-se de meio mecânico ou ao vivo, de músicas que façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- e) Instalação de barracas, palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e equipamentos em geral a menos de 15 metros de distância dos bens culturais e da rede elétrica ou praticar quaisquer atos atentatórios à integridade desses bens e de pessoas;
- f) Lançamento de serpentina, confetes, balões e outros adereços em direção à rede elétrica e, especialmente, foguetes e rojões em direção às pessoas;



MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

- g) Urinar em locais abertos ou expostos ao público, sob pena de configuração de infração penal, conforme legislação penal vigente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, conforme previsão do Código de Posturas do Município;
- h) Venda de bebidas alcoólicas às crianças ou adolescentes, prática vedada conforme disposto no artigo 81, §2º e tipificada como crime no artigo 243, ambos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

II – Nos Bairros Centro e Copacabana:

- a) Comercialização em bancas, vias públicas ou estabelecimentos comerciais, de bebidas e alimentos entregues ao público em recipientes de vidro, louça ou similar, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas;

§1º Fica liberada a utilização de embalagens de vidro apenas no interior dos estabelecimentos, devendo ser servido o conteúdo em copo e/ou recipiente descartável, restando-se a embalagem de vidro a fim de evitar a sua posse pelos consumidores;

§2º Os transeuntes e foliões também ficam proibidos de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em recipientes de vidro, louça ou similar;

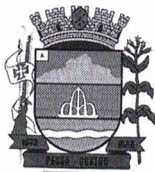
§3º Comercializar, transportar, portar e fazer uso de produtos pirotécnicos explosivos, tais como foguetes, balões, fogos de artifícios, bombinhas e similares;

§4º Dispor mesas, cadeiras, balcões e similares nas ruas e em áreas destinadas ao público, exceto nos casos regulamentados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 4º A instalação de barracas para comércio de bebidas e alimentação fica autorizada somente no calçadão da Rua Dr. Arlindo Luz, mediante prévia licença do Município, observadas as disposições do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas e alimentos em residências, apartamentos e salas comerciais localizadas no perímetro do carnaval, salvo aos que possuírem CNPJ cujos contratos sociais contemplem a comercialização de bebidas e comidas, devendo ser observadas todas as medidas de limpeza e higiene, entre outras normas relativas ao funcionamento de bares e restaurantes, inclusive no tocante a existência e disponibilização de banheiros abertos ao público.

Art. 6º A instalação de palcos e tabladros, a utilização de equipamentos de som e a apresentação de músicos na parte externa das residências e estabelecimentos comerciais localizados no perímetro do carnaval, somente serão permitidas mediante autorização da Administração Municipal, desde que ocorram em horário diverso da programação oficial do carnaval.



MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

Art. 7º As infrações aos dispositivos deste decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, nas respectivas resoluções, na legislação penal e em outras leis aplicáveis à espécie.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PASSA-QUATRO, 13 de janeiro de 2025.

MÁRCIO HENRIQUE DE SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Márcio Henrique de Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal